



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**MINUTA DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-IFRR**

Regulamenta no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima o Programa de Monitoria para estudantes dos cursos técnicos e superiores.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Programa de Monitoria do IFRR consiste em uma política institucional de ensino que visa contribuir para o fortalecimento da qualidade de ensino dos cursos técnicos e de graduação do IFRR.

Art. 2º A monitoria tem por finalidade favorecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos didático-pedagógico, bem como oportunizar a cooperação mútua entre discentes e docentes, permitindo aos primeiros vivenciar atividades técnico-didáticas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O Programa de Monitoria tem como objetivos:

I - desenvolver no estudante-monitor o senso de responsabilidade, de cooperação, de formação integral e preparação para o mundo do trabalho.

II – estimular a participação do estudante-monitor no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino.

III – promover atividades de reforço escolar aos estudantes.

IV – reconhecer os estudantes que apresentam alto rendimento acadêmico.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Monitoria

Art. 4º O Programa de Monitoria é destinado aos estudantes dos cursos técnicos e superiores do IFRR, doravante denominados **estudantes-monitores**.

Art. 5º O estudante-monitor será sempre orientado por um docente doravante denominado **docente-orientador**.

Art. 6.º O Programa de Monitoria está subordinado à Diretoria/Departamento de Ensino dos *Campi* executores, com assessoramento da Pró-Reitoria de Ensino-PROEN;

Art. 7º A atuação do estudante-monitor dar-se-á no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*.

Art. 8º É vedado ao estudante-monitor realizar atividades de responsabilidade exclusiva do docente-orientador e demais servidores.

Art. 9º As atividades programadas para o estudante-monitor não poderão ser sobrepostas ao seu horário de aula, no semestre em que esteja matriculado.

Parágrafo Único: Os estudantes-monitores da graduação poderão atuar no atendimento às demandas do nível médio, desde que relacionadas às competências e habilidades dos componentes curriculares ofertados pelos cursos da instituição, com anuência do docente-orientador e coordenação de curso.

SEÇÃO II

Dos Tipos De Monitoria

Art. 10 O Programa de Monitoria poderá ser desenvolvido como:

I – Monitoria voluntária (sem bolsa)

a) Entende-se que a monitoria voluntária é uma atividade optativa a ser realizada dentro dos cursos de nível médio técnico e de graduação. Será disponibilizada via Edital específico ou planejada por um docente-orientador com anuência do Coordenador de Curso.

II – Monitoria remunerada (com bolsa)

a) Entende-se que a monitoria remunerada é uma atividade a ser realizada dentro dos cursos de nível médio técnico e de graduação. Será disponibilizada via Edital específico de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 11 O (a) estudante-monitor(a) deve assinar Termo de Compromisso específico à atividade de Monitoria, seja do tipo voluntária e/ou remunerada.

Art. 12 Entende-se que a monitoria não gera nenhum vínculo empregatício entre o IFRR e o (a) estudante-monitor.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos

Art. 13 São requisitos básicos para o estudante participar do programa de monitoria:

I – estar regularmente matriculado em cursos técnico ou de graduação do IFRR;

II – ter obtido aprovação no componente curricular objeto da monitoria com média igual ou superior a 8,0 (oito);

III – não está em situação de dependência na vigência da monitoria;

IV – apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito) no cômputo geral dos módulos/semestres anteriores, resultante da média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados;

V – ter disponibilidade de no mínimo, 10 (dez) horas semanais para executar suas atribuições previstas no plano de trabalho;

VI – não estar cumprindo penalidade disciplinar e não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa;

VII – não estar vinculado a nenhum outro tipo de bolsa ou programa (pesquisa/extensão ou afins) de atividade voluntária ou remunerada promovidos pelo IFRR;

VIII – não ser concluinte no curso no período de vigência do programa bolsa monitoria constante no edital;

XI - Não tenha anteriormente abandonado a função de monitor, sem justificativa;

Art. 14 São requisitos básicos para o docente participar do programa de monitoria:

I - ser docente do IFRR;

II - ser responsável pelo componente curricular objeto da Monitoria;

III - não se afastar integralmente ou licenciar-se durante o período da Monitoria;

IV – não apresentar pendências nos setores do IFRR na vigência do programa;

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Das atividades e atribuições

Art. 15 As atividades desenvolvidas pelos monitores compreendem estudos, planejamento, apoio direto aos estudantes e outras, que serão definidas no Plano de Trabalho de monitoria, acompanhadas e avaliadas pelo docente-orientador e pelo Coordenador do Curso correspondente e setor pedagógico;

Art. 16 São atribuições do monitor:

I – colaborar no desenvolvimento de atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico com os estudantes no âmbito do componente curricular, conforme especificidades e demandas de cada *campus*, auxiliando no processo de ensino e aprendizagem.

II – cumprir a carga horária estabelecida no Plano de Trabalho de Monitoria, conforme horários pré-estabelecidos com o docente-orientador, com a supervisão da Coordenação do Curso correspondente e setor pedagógico.

III – cooperar no atendimento e orientação dos estudantes.

IV - propor alterações no plano de trabalho da monitoria, se julgar necessário, junto ao docente-orientador.

V - Auxiliar o docente-orientador a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo de estudantes.

VI - colaborar com o docente-orientador no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, planejamento, realização de trabalhos práticos e experimentais durante as aulas de laboratórios, seminários, aplicação de exercícios e trabalhos escolares.

VII – apresentar ao docente-orientador, relatório bimestral e final, cumprindo os prazos estabelecidos no Edital e no Plano de trabalho de Monitoria.

VIII – cumprir o horário de exercício das atividades, respeitando o dos componentes curriculares em que estiver matriculado regularmente;

IX – Disponibilizar, em local acessível aos estudantes, horário específico de atendimento de monitoria.

X - Efetuar o controle dos atendimentos e atividades desenvolvidas, visando a obtenção de subsídios para a elaboração dos Relatórios Bimestral e Final da monitoria.

XI - Comparecer à coordenação correspondente à sua monitoria para entregar a frequência e relatórios bimestral e final, conforme cronograma estabelecido no Edital;

XII - Zelar pela conservação e organização dos ambientes didáticos;

SEÇÃO II

Do docente-orientador

Art. 17 São atribuições do docente-orientador:

I – Elaborar o Plano de Trabalho de Monitoria junto com os estudante-monitor contendo os itens previstos no Edital.

II - orientar e acompanhar o estudante-monitor no desempenho de suas atividades, bem como na elaboração dos relatórios bimestral e final.

VI – avaliar, de forma contínua, o desempenho do estudante-monitor por meio de critérios previamente definidos em Edital;

VIII – propor, quando julgar necessário, com a respectiva justificativa, mudanças no programa de monitoria e encaminhá-las para a Coordenação de Programas e Projetos de Ensino – CPPE/PROEN.

IX – Acompanhar o registro de frequência mensal do estudante-monitor.

CAPÍTULO V

Do Estudante-Monitor Remunerado

Art. 18 O estudante-monitor receberá bolsa mensal, cujo valor será definido, anualmente, conforme disponibilidade orçamentária dos *campi*, em reunião do Colégio de Dirigentes – COLDI, publicado em edital específico a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 19 O pagamento da bolsa está condicionado a entrega mensal da frequência, conforme modelo e prazos estabelecidos em Edital, à Coordenação do Curso, devidamente preenchida e assinada pelo estudante-monitor e docente-orientador, que realizará os encaminhamentos necessários para efetivação do pagamento.

Parágrafo Único: A não integralização da carga horária, sem justificativa, implicará no desconto do valor da bolsa.

CAPÍTULO VI

Das Vagas de Monitoria

Art. 20 O quantitativo de vagas a serem destinadas ao Programa de Monitoria do tipo remunerada irá considerar a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

Art. 21 O quantitativo de vagas a serem destinadas ao Programa de Monitoria do tipo voluntária irá considerar a demanda das coordenações de curso e Departamento/Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO VII

Da Seleção dos Monitores

Art. 22 A seleção dos estudantes-monitores voluntários e remunerados será realizada por meio de edital que deverá indicar os componentes curriculares a serem contemplados e demais informações necessárias ao processo.

Art. 23 O edital será elaborado por Comissão Especial composta por servidores indicados pela PROEN, em colaboração com os *campi*.

Parágrafo único: A inserção do estudante no programa de monitoria do tipo voluntária também poderá ser realizada conforme demanda dos docentes, com anuência do Coordenador de Curso, desde que observados os artigos 13 e 14 estabelecidos nessa resolução.

CAPÍTULO VIII

Da Vigência da Monitoria

Art. 24 A monitoria do tipo remunerada terá vigência estabelecida em edital específico.

Art. 25 A monitoria do tipo voluntária terá vigência estabelecida por meio de edital específico ou pelo docente que apresentar a demanda, desde que não ultrapasse um semestre letivo.

CAPÍTULO IX

Dos Relatórios Bimestral e Final

Art. 26 Os Relatórios bimestral e final devem ser elaborados, conforme modelos disponibilizados em edital específico.

Art. 27 Cabe aos Coordenadores de Curso receber, durante a vigência da monitoria voluntária e remunerada, os relatórios bimestral e final, analisá-los, solicitando, quando necessário, os ajustes pertinentes e, posteriormente, encaminhá-los a/ao Diretoria/Departamento de Ensino a qual está subordinado para serem enviados à PROEN.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

Do Cancelamento da Monitoria

Art. 28 Entende-se por cancelamento da monitoria o desligamento total do estudante-monitor.

Art. 29 A monitoria será cancelada nos seguintes casos:

I – por solicitação do docente-orientador, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste regulamento, após análise e aprovação do Coordenador do curso, sendo homologada pela (o) Diretoria/Departamento de Ensino.

II – por solicitação do estudante-monitor.

III – por trancamento de matrícula.

IV – por frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das atividades de monitoria, a cada mês, quando não houver justificativa.

V – por não apresentar os relatórios bimestrais ao docente-orientador em prazo hábil.

VI – por reprovação em qualquer componente curricular durante a vigência da monitoria (nos casos em que a vigência ultrapassar de um semestre letivo para outro).

VII – por falta de orçamento, em função do contingenciamento de recursos financeiros, no caso da monitoria do tipo remunerada.

Parágrafo único: No caso previsto no inciso VII, o estudante-monitor poderá migrar para a monitoria do tipo voluntária, mediante assinatura de termo de compromisso específico do tipo de monitoria.

Art. 30 O estudante-monitor desligado da monitoria do tipo remunerada, nos casos previstos no Art. 26, terá imediato cancelamento da concessão da bolsa, tendo direito a receber o valor proporcional pelas atividades desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 31 O estudante-monitor desligado da monitoria do tipo voluntária, nos casos previstos no Art. 26, terá direito a receber a devida certificação pelas atividades até então desenvolvidas, condicionada à apresentação de relatório referente ao período em questão.

Art. 32 No caso de cancelamento da monitoria, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

Art. 33 No caso de cancelamento, havendo tempo hábil e candidatos classificados em lista de espera, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá providenciar o preenchimento da vaga, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de homologação do desligamento total.

SEÇÃO II

Da Suspensão da Monitoria

Art. 34 Entende-se por suspensão da monitoria o desligamento temporário do estudante-monitor.

Art. 35 A monitoria será suspensa nos seguintes casos:

I – por indicação do Coordenador do curso ou da (o) Diretoria/Departamento de Ensino, em função de penalidade disciplinar ao estudante-monitor.

II – por solicitação do estudante-monitor à Coordenação de Curso ou Diretoria/Departamento, de Ensino, com apresentação de justificativa por escrito, fundamentada neste regulamento e demais instrumentos normativos.

Art. 36 No caso da monitoria do tipo remunerada, o estudante-monitor suspenso, não fará jus ao pagamento da bolsa nos dias que estiver afastado das atividades de monitoria.

Art. 37 No caso de suspensão da monitoria, a (o) Direção/Departamento de Ensino deverá comunicar formalmente à PROEN.

Parágrafo único: A suspensão da monitoria não poderá ser superior ao período de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 38 Os estudantes-monitores voluntários e remunerados devem registrar, diariamente, as atividades realizadas, conforme modelo disponibilizado em Edital.

Art. 39 A certificação, integral ou proporcional, dos estudantes-monitores voluntários e remunerados está condicionada ao cumprimento de todas as normas previstas neste regulamento.

Art. 40 A inscrição do estudante para concorrer à monitoria, voluntária ou remunerada, implica no conhecimento e na aceitação de todas as condições previstas neste regulamento.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, em articulação com os *Campi*.

Art. 42 A monitoria poderá ser pontuada como atividade complementar, desde que prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 43 Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP.

Boa Vista-RR, XX de XX de 2xxxx.

Sandra Mara de Paula Dias Botelho
REITORA